



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMARIO

Conselho de Ministros

Resolução n.º 12/93

Ratifica o Acordo de Empréstimo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Fundo Africano de Desenvolvimento em Abidjan no dia 13 de Maio de 1993 no montante de vinte e seis milhões de unidades de conta do Fundo para financiamento da Estrada Beira — Machipanda (provincia de Manica)

Resolução n.º 13/93

Ratifica o Protocolo de Acordo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Banco Árabe em Sudão-Khartoum no dia 17 de Junho de 1993 no montante de 125 milhões e trezentos mil dólares americanos para financiamento do Primeiro Projecto de estradas e Cabotagem (ROCS-1)

Resolução n.º 14/93

Ratifica o Acordo de Empréstimo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Fundo Africano de Desenvolvimento em Abidjan no dia 13 de Maio de 1993 no montante de dois milhões setecentos mil unidades de conta do Fundo (FUA) para financiamento de Estudo das Estradas Vanduzi/Changara e Pemba/Montepuez e Estudo dos Aeroportos

Resolução n.º 15/93

Reconhece a Fundação para o Desenvolvimento da Comunidade a qualidade de sujeito de direito com personalidade jurídica

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 12/93

de 27 de Outubro

Havendo necessidade de dar cumprimento as formalidades previstas no Acordo de Empréstimo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Fundo Africano de Desenvolvimento,

Ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina

Único É ratificado o Acordo de Empréstimo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Fundo Africano de Desenvolvimento, em Abidjan, no dia 13 de Maio de 1993, no montante de vinte e seis milhões de unidades de conta do Fundo para financiamento da Estrada Beira — Machipanda (provincia de Manica)

Aprovada pelo Conselho de Ministros

Publique-se

O Primeiro Ministro *Mario Fernandes da Graça Machungo*

Resolução n.º 13/93

de 27 de Outubro

Havendo necessidade de dar cumprimento as formalidades previstas no Acordo de Empréstimo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico em África (BADEA)

Ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República o Conselho de Ministros determina

Único É ratificado o Protocolo de Acordo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico em África em Sudão-Khartoum no dia 17 de Junho de 1993

no montante de três milhões e trezentos mil dólares americanos, para financiamento do Primeiro Projecto de estradas e Cabotagem (ROCS-1).

Aprovada pelo Conselho de Ministros

Publique-se

O Primeiro-Ministro, Mário Fernandes da Graça Machungo

**Resolução n.º 14/93
de 27 de Outubro**

Havendo necessidade de dar cumprimento às formalidades previstas no Protocolo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Fundo Africano de Desenvolvimento (FAD),

Ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina

Único É ratificado o Acordo de Empréstimo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Fundo Africano de Desenvolvimento, em Abidjan, no dia 13 de Maio de 1993, no montante de dois milhões, setecentos

mil unidades de conta do Fundo (FUA), para financiamento de Estudo das Estradas Vanduzi/Changara e Pemba/Montepuez e Estudo dos Aeroportos

Aprovada pelo Conselho de Ministros

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, Mário Fernandes da Graça Machungo

**Resolução n.º 15/93
de 27 de Outubro**

Tomando-se necessário conceder a qualidade de sujeito de direito a Fundação para o Desenvolvimento da Comunidade.

Ao abrigo do disposto no artigo 153, n.º 1 alínea e) da Constituição da República e do artigo 158 do Código Civil, o Conselho de Ministros determina

Único É reconhecida à Fundação Para o Desenvolvimento da Comunidade, a qualidade de sujeito de direito com personalidade jurídica

Aprovada pelo Conselho de Ministros

Publique-se

O Primeiro-Ministro, Mário Fernandes da Graça Machungo